EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se § 3º-1 ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 3º-1. A. A renegociação prevista neste artigo será realizada pelo valor original do contrato, com atualização exclusiva pelos encargos financeiros originalmente pactuados, vedada a cobrança de multas, penalidades ou acréscimos de qualquer natureza, facultada ao mutuário a opção pela aplicação da taxa de juros vigente, caso esta lhe seja mais vantajosa.

....."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura que as renegociações respeitem os encargos originais, evitando cobranças abusivas que inviabilizem a regularização. Ao mesmo tempo, faculta ao agricultor ou pecuarista a escolha pela taxa de juros vigente, caso seja mais favorável, promovendo condições mais equilibradas e competitivas.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

LexEdit
CD250077676600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250077676600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros